



## ANEXO 2 - ASPECTOS COMERCIAIS

### 1. Disposições Gerais

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento da utilização de Rede da **CLARO** pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos Usuários desta última, quando os mesmos estiverem na condição de visitante, ou seja, fora da Área de Prestação do Serviço da **CONTRATANTE**.
- 1.2. Para fins do presente Acordo, o Serviço de Roaming Automático Nacional é considerado um serviço de caráter temporário, não devendo ser usufruído pelos usuários da **CONTRATANTE** em caráter permanente.
  - 1.2.1. O Roaming será caracterizado como permanente quando o serviço for usufruído pelos usuários da Prestadora em período superior a 90 (noventa) dias.
- 1.3. A **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CLARO**, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2.
- 1.4. Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Acordo de Roaming Nacional firmado entre as Partes.

### 2. Estrutura tarifária e Valores

- 2.1. A estrutura tarifária e os valores aplicáveis ao Roaming entre as Partes, são definidos nas tabelas abaixo:

TABELA 1		Valor
Chamadas Originadas	VC1 (M-M/M-F)	R\$ 0,14/min
	Adicional de Deslocamento - AD	R\$ 0,00
Chamadas Recebidas	Adicional de Deslocamento - AD	R\$ 0,00
	Minuto Recebido	R\$ 0,14/min
Serviços	Mensagens Originadas – SMS MO-R	R\$ 0,06/evento
	Mensagens Terminadas – SMS MT-R	R\$ 0,00
	AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00
	AD Recarga Pré-pago	R\$ 0,00
	AD Acesso Caixa Postal	R\$ 0,00
	AD Acesso Call Center	R\$ 0,00
	AD Serviços Especiais	R\$ 0,00
	VC Serviços Especiais	R\$ 0,14/min
	Dados	R\$ 0,04/MB

TABELA 2 – COMPROMISSO FINANCEIRO MENSAL				
Faixa	Compromisso Financeiro Mensal	VOZ MOC/MTC (minuto)	Dados (MB)	SMS MO (evento)
1	R\$ 750.000,00	R\$ 0,105	R\$ 0,030	R\$ 0,067

ORPA_ROAM_CLARO_001-2021	ACORDO DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL CLARO	
--------------------------	---	---

2	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,078	R\$ 0,022	R\$ 0,067
---	------------------	-----------	-----------	-----------

TABELA 3 – REFERÊNCIA – Roaming 30K		
Serviço	Valores sem tributos	Obs.
VOZ	R\$ 0,15	Por minuto
SMS	R\$ 0,01	Por evento
DADOS	R\$ 0,10	Por MB

Formatado: Centralizado

Formatado: Centralizado

Formatado: Centralizado

TABELA 4 – REFERÊNCIA - Roaming Emergencial			
Serviço	Valores sem tributos	Volume mínimo MENSAL	Obs.
VOZ	R\$ 0,050	15.000.000	Por minuto
SMS	R\$ 0,010	2.500.000	Por evento
DADOS	R\$ 0,015	250.000.000	Por MB

2.1.1. Os valores da Tabela 2 acima, serão aplicados caso a CONTRATANTE opte em assumir Compromisso Financeiro Mensal por período mínimo de contratação de 12 meses, conforme definido no Anexo 10 – Termo de Compromisso Financeiro Mensal deste Acordo.

2.1.2 Os valores da tabela 3, supra, são válidos para solicitações de **“Roaming 30K”** com seguintes condições cumulativas: i) para municípios com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes, onde a Claro possui obrigação regulatória (decorrente dos Editais 002/2007/SPV-ANATEL e 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL); ii) para prestadoras que solicitem serviço de roaming em mais de 250 (duzentos e cinquenta) municípios com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes; iii) para prestadoras que garantam à CLARO uma Receita Média por município de R\$ 500 (quinhentos) mensais, considerando o seguinte cálculo: Receita Total Bruta da totalidade dos municípios abaixo de 30 (trinta) mil habitantes contratados dividido pelo Número Total de Municípios abaixo de 30 (trinta) mil habitantes contratados. Fica estabelecido que a medição se dará mensalmente e caso qualquer uma das condições de i) a iii) acima não seja atendida, passam a valer as condições da Tabela 1 para aquele determinado período.

2.1.3. Os valores da Tabela 4 supra, são válidos para solicitações de **Roaming EMERGENCIAL**.

2.1.3.1. O serviço de Roaming Nacional Automático poderá, excepcionalmente, sob demanda da PRESTADORA e autorização expressa da CONTRATADA, ser disponibilizado pela CLARO em áreas de



prestação de serviços coincidentes das PARTES, exclusivamente em situações de carácter emergencial ("Roaming Emergencial").

2.1.3.2. Serão consideradas como situações de carácter emergencial aquelas em que a PRESTADORA sinalizar queda ou risco de queda da sua rede para prestação do SMP aos seus usuários.

2.1.3.3. Para disponibilização do Roaming Emergencial deverão ser observadas as seguintes condições cumulativas, além da previsão indicada no item 2.1.3.2 acima: i) para prestadoras que possuam relação de roaming pré existente com a CLARO; ii) para prestadoras que garantirem as mesmas condições à CLARO numa eventual situação de reciprocidade.

2.1.3.4.A estrutura tarifária do Roaming Emergencial é específica e não se confunde com as demais condições comerciais detalhadas no item 2.1. acima.

2.1.3.5. Na eventualidade de não atingimento do volume mínimo contratado em determinado mês, a **CONTRATANTE** estará obrigada a remunerar a **CLARO** o valor equivalente ao Volume Mínimo Mensal contratado, conforme tabela 4 acima. Tal medição se dará em periodicidade mensal, individualmente por tipo de serviço contratado (voz, SMS, dados).

2.1.3.6. A disponibilização do Roaming Emergencial pela CLARO à **CONTRATANTE** ocorrerá pelo período máximo de 3 (três) meses, a contar da sua disponibilização.

2.2. Voz corresponde ao valor do VC1 por minuto, para chamada originada e acesso a caixa postal.

2.3. Os Dados correspondem ao valor de Megabyte, com incremento de 01 (um) em 01 KB.

2.4. O SMS corresponde a cada mensagem enviada.

2.5. É proibido o tráfego de M2M/IoT da **CONTRATANTE** na rede da **CONTRATADA**.

2.5.1. Na eventual detecção de tráfego M2M/IoT pela **CONTRATADA**, esta cobrará o tráfego cursado mais um adicional de R\$ 3,00 (três reais), por SIMCARD utilizado, líquidos de impostos, o qual deve ser liquidado pela **CONTRATANTE** no pagamento de uso de rede no mês seguinte ao da análise do tráfego cursado (mês M+2).

2.5.2 A **CONTRATANTE** deverá bloquear o uso indevido identificado (tráfego M2M/IoT) em até 10 (dez) dias da notificação.

2.6. Caso o tráfego M2M/IoT reincida ou persista por mais de 30 (trinta) dias com os mesmos SIMCARDS identificados, será cobrado um adicional de R\$ 6,00 (seis reais) por SIMCARD utilizado, líquidos de impostos, o qual deverá ser liquidado pela **CONTRATANTE** no pagamento de uso de rede no mês seguinte ao da análise do tráfego cursado (mês M+2);



- 2.7. Todos os valores apresentados no item 2.1 do presente Anexo estão em Reais e aos quais serão acrescidos os tributos incidentes, encargos de qualquer natureza, observadas as disposições da legislação em vigor;
- 2.8. Os preços serão reajustados anualmente. O primeiro reajuste dos valores de utilização da Rede em Roaming deve ocorrer após (12) meses contados da assinatura desse instrumento;
- a. O reajuste será realizado pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao do reajuste.
- 2.8.a.1. A **CLARO** deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração de interconexão das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas;
- 2.8.a.2. Para o tráfego originado a cobrar, ou longa distância, ou todos os outros casos em que se aplica a tarifação reversa, bem como para chamadas recebidas serão devidas as remunerações de interconexão por minuto, conforme a regulamentação vigente.
- 2.9. Os preços estabelecidos acima são válidos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, sendo prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos, com a aplicação somente do reajuste referido no item 2.8 acima, salvo se uma Parte notificar a outra Parte por escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência do fim do respectivo prazo, quanto à ausência de interesse na continuidade dos valores em questão;
- a. Caso os preços não sejam prorrogados, as Partes deverão estabelecer novas condições comerciais em até 90 (noventa) dias contados da data da notificação indicada no item 2.9 supra.
- b. Na ausência de acordo quanto as novas condições comerciais no prazo estabelecido no item 2.9, permanecem válidos os valores estabelecidos na Tabela 1 do item 2.1.
- 2.10. Caso não haja formalização por parte da OPERADORA DE ORIGEM CONTRATANTE ou da CLARO sobre a escolha da Estrutura Tarifária, em até 30 (trinta) dias do vencimento do primeiro período de vigência, será assumida a manutenção do modelo vigente anteriormente para o novo período de 12 meses.
- 2.11. A CLARO isentará a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer valores pela realização de chamadas em suas redes para os códigos emergenciais, de apoio ao STFC e de atendimento às Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.



### **3. Disponibilidade do Roaming Automático Nacional para Clientes Pré-Pago**

3.1. As Partes acordam e estabelecem entre si que os Clientes Pré-Pago de ambas as Partes, quando na condição de Usuário Visitante na rede da outra Parte, deverão obedecer ao estabelecido no Anexo 6, que contempla todas as determinações para que o serviço seja tecnicamente viável e possa ser comercializado pelas Partes.